



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

RECOMENDAÇÃO	016/2019
ASSUNTO	Fiscal de Contrato
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Euclésio José Ferretto
	Magno Antonio Gonçalves

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 1º. da Lei Municipal nº. 455 de 29 de Outubro de 2007, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha, combinado com o art. 70 da CF, com os artigos 75 a 80 da Lei n.º 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **RECOMENDAR** a Vossa Excelência o que segue:

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei 455/2007 e pelos incisos I, II, III e IV do artigo 52 da Constituição Estadual, e;

Considerando o ofício da Controladoria Geral do Município nº. 011/2018/CGM, datado em 17 de abril de 2018.

Considerando a Instrução Normativa SCLC nº 01/2015, que Dispõe que a finalidade do Fiscal de Contrato é estabelecer os procedimentos de rotina e controle na fiscalização dos Contratos de Aquisição de Bens, Prestação de Serviços, Execução de Obras ou Contratação Temporária, otimizando suas tarefas, garantindo celeridade, controle dos atos, sobretudo segurança, bem como facilitando aos agentes externos a clareza de todo o procedimento de contratação e fiscalização.

Considerando o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, onde Dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Considerando a Súmula 005/2013 TCE/MT, que Dispõe sobre a execução de contratos administrativos, acompanhamento e fiscalização por um representante do órgão contratante, especialmente designado para tal fim;

22/05/18



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO

Considerando o Acordão 3.409/2015 - TP, do Processo nº 1.421-9/2014, que Dispões as contas anuais de gestão exercício 2014 da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, que recomenda: **d) atente-se ao regular acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.**

Considerando a Recomendação 005/CGM/2018 e 027/2018/CGM onde recomenda que o gestor tome providências quanto a nomeação dos fiscais de contratos.

Considerando os **Precedentes no TCE/MT**:

- 1 . Acordão nº 672/2012, Sessão de 30/10/2012, Processo nº 13.159-8/2011, DOE de 01/11/2012 (Conselheiro Sérgio Ricardo).
2. Acordão nº 2.686/2010, Sessão de 21/09/2010, Processo nº 6.681-8/2010, DOE de 23/09/2010 (Conselheiro Waldir Teis).
3. Acordão 159/2012 – SC, Sessão de 14/08/2012, Processo nº 5.483/2012, DOE de 16/0/2012 (Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques)
4. Acordão 625/2012 – TP, Sessão 09/10/2012, Processo nº 13.917-3/2012, DOE de 11/10/2012 (Conselheiro Waldir Teis).
5. Acordão 713/2012 – TP, Sessão 27/11/2012, Processo nº 13.160-1/2011, DOE de 29/11/2012 (Conselheiro Sérgio Ricardo).
6. Acordão nº 4.092/2011 – TP, Sessão de 29/11/2012, Processo nº 4.139-4/2011, DOE de 06/11/2011 (Conselheiro Alencar Soares).

Considerando a existência de **PENDÊNCIAS** quanto a indicação de representantes da administração municipal para acompanhar e fiscalizar os contratos em execução.

Foi solicitado relação de contratos bem como as portarias dos Fiscais de Contratos aos seus respectivos contratos através do ofício 009/2019 de 12 de Março de 2019, mas até a presente data não houve resposta por parte da administração municipal.

Das informações

É importante para o Administrador público desenvolver mecanismos que visem o acompanhamento dos contratos porque assim, ele não apenas resguardará o interesse público, mas também, a si próprio. Além da cautela com a regularidade do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICIPIO

procedimento licitatório, mais adiante ele irá deparar com três pontos vulneráveis: gestão do contrato; gestão, **fiscalização do contrato**, e o controle do recebimento do objeto. Não se deve confundir **gestão** com **fiscalização** de contrato. A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é pontual. Ela é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como exige a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato.

Informo ainda, que conforme a classificação de irregularidade, critério para as decisões sobre contas anuais, é considerado **FALTA GRAVE**, a omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades. (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

Orientações:

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores e servidores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações das irregularidades alavancadas acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências **no caráter de urgência**, conforme determina a **Lei Municipal nº. 455/2007, orientando o Gestor no seguinte sentido:**

Oriento ao Excelentíssimo Euclésio José Ferretto (Prefeito Municipal), e o Sr. Magno Antônio Gonçalves – Secretário Municipal de Administração, a tomarem as providencias necessária de regularização, conforme os termos prescritos nas resoluções acima supracitada no prazo Maximo de 30 dias, na qual, determina o Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICIPIO

XV - Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

VII - Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, **sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.**

É o relatório.

Confirmo o conteúdo dessa recomendação, **salvo melhor juízo.**

Atenciosamente,

Santa Terezinha-MT, 22 de Maio de 2019.


Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno

A Vossa Excelência
Euclésio José Ferreto – Prefeito Municipal de Santa Terezinha-MT
C/C a Srº. Magno Antônio Gonçalves – Secretário Municipal de Administração.
